



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4347, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

ALTERA O ARTIGO 6º DA [LEI 3.352/97](#), QUE PROÍBE A PERMANÊNCIA DE ANIMAIS SOLTOS NO ESPAÇO URBANO DO MUNICÍPIO.

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 157/2005, de autoria dos Vereadores Martim César, Antonio da Cunha, Jânio Ardito Lerário e Alfredo Flores Bergamini)

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da [Lei nº 3.352/97](#), passa a ter esta redação:

"Art. 6º As multas aplicar-se-ão de conformidade com os seguintes itens:

1 - animais de pequeno porte, como cães, gatos, galinhas, pagarão por cabeça, multa no valor de R\$ 13,00 (treze reais)

2 - animais de grande porte, como cavalos, bois e assemelhados, pagarão multa no valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais)

§ 1º O proprietário ou responsável por animais, que tiver mais de uma ocorrência, pagará na ocorrência seguinte sempre o dobro da multa da anterior.

§ 2º Será cobrada, ainda, pela estadia do animal no abrigo, o valor a saber:

1 - animais de grande porte: R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por dia;

2 - animais de pequeno porte: R\$ 1,30 (um real e trinta centavos por dia."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de novembro de 2005.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal